

MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ponto 1)

Sessão ordinária de 29 de novembro de 2013

(doc. 3)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

1. Aprovação das deliberações em minuta

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *proponho que, todas as deliberações com eficácia externa, apresentadas pela Câmara ou Assembleia Municipais, sejam aprovadas em minuta, na sessão em que os assuntos sejam tratados.*

Votação: **APROVADA POR UNANIMIDADE**

O Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

Sessão ordinária de 29 de novembro de 2013

Ponto 2)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc.4)

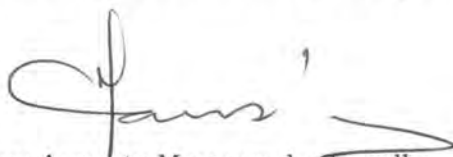
2. Convocatórias

Considerando o disposto nos artigos 27º e 28º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativamente às convocatórias para as sessões da assembleia municipal, e atendendo à celeridade, fiabilidade e facilidade de entrega, **proponho que todas as convocatórias e demais expediente seja efetuado por correio eletrónico, mediante envio de recibo de receção, sendo assim considerado efetivação do protocolo, como referido na lei.**

Votação: APROVADA POR UNANIMIDADE

[Handwritten flourish]

O Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc 5)

3. Regimento

Considerando o disposto no artigo 26º, nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Abrantes, delibera **aprovar o Regimento**.

Votação: APROVADA POR MAIORIA, com doze votos com os (1 BE + 1 PSD)

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ABRANTES

Nos termos dos artigos 241º e 112º, nº 7 da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do nº 1, alínea a) do artigo 26º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal de Abrantes, depois de objeto de discussão e votação na sessão ordinária de 29 de novembro de 2013, aprovou o seu regimento com o seguinte teor:

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Artigo 1º

(Natureza e âmbito do mandato)

Os membros da assembleia municipal representam os munícipes residentes na respetiva área. A sua atividade visa a salvaguarda dos interesses do município e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição e das Leis.

Artigo 2º

(Início e termo do mandato)

O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da assembleia subsequente, sem prejuízo do previsto na Lei.

Artigo 3º

(Verificação da legitimidade e identidade dos eleitos)

No ato de instalação o presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, verificará a identidade e a legitimidade dos eleitos, designando, de entre os presentes, quem redigirá o documento comprovativo do ato, a ser assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

Artigo 4º

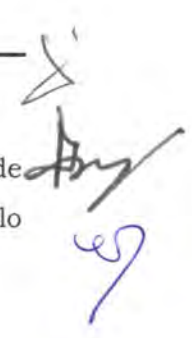
(Renúncia do mandato)

1. Os membros eleitos da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao presidente da assembleia municipal.
3. O membro que renunciar ao mandato será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
4. A convocação do membro substituto compete ao presidente da assembleia municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 5º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros eleitos da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

- 
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
 3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 4. A suspensão não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente, 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. Durante a suspensão, os membros diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 4º, nº 3, do presente regimento.
 6. A convocação do membro substituto compete ao presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com a reunião do órgão que a apreciar e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 6º

(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.
2. A substituição opera-se em obediência ao artigo 4º, nº 3, do presente regimento.

Artigo 7º
(Perda de mandato)




1. Incorrem em perda de mandato os membros da assembleia municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Artigo 8º

(Alteração da composição da assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 4º, nº 3, do presente regimento ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para a marcação do dia de realização das eleições intercalares.
3. As eleições intercalares a que haja lugar realizam-se dentro dos 60 dias posteriores ao da verificação do facto de que resultam, salvo disposição especial em contrário.
4. A nova assembleia municipal completará o mandato da anterior.

Artigo 9º

(Deveres e direitos dos membros)

1. Constituem deveres dos membros da assembleia municipal:
 - a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
 - b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia.
2. Constituem direitos dos membros da assembleia municipal:
 - a) Dispensa do exercício de funções públicas ou privadas conforme o preceituado na lei;

- b) O uso de um cartão especial de identificação pessoal, conforme a lei;
- c) Usar da palavra nas reuniões da assembleia municipal, nos termos do regimento;
- d) Fazer interpelações à mesa, sobre o andamento dos trabalhos;
- e) Recorrer das decisões da mesa para o plenário da assembleia municipal.

Artigo 10º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade

intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

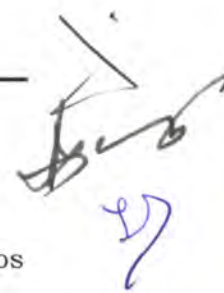
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a

execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder a vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do município;
 - b) Aprovar as moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 11º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do



município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

- e) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 18º do presente regimento.

Artigo 12º

(Mesa)

- 1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
- 2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião. Em alternativa pode a mesa, não havendo objeções, solicitar aos deputados municipais o número de elementos em falta, para que possam assumir voluntariamente, a/as respetivas funções.
- 5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 13º

(Competências da mesa)

- 1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a

constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 10º do presente regimento;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo a assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;

- o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 14º

(Competência do presidente e secretários)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal.
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização

de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 15º
(Uso da palavra)

1. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, podendo retomá-las no final da intervenção.
2. O membro da assembleia municipal que estiver no uso da palavra, não pode ser interrompido sem seu consentimento.
3. É admitido o uso da palavra, sem contagem nos tempos globais, estritamente para interpelações ou requerimentos à mesa relativos ao andamento dos trabalhos bem como para defesa da consideração e subseqüentes explicações que o presidente considere justificados.

Artigo 16º
(Grupos municipais)

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer

alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 17º

(Participação dos membros da câmara)

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal, pelo presidente, ou em caso de justo impedimento pelo seu substituto legal, podendo intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
3. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.
4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada sessão ordinária ou extraordinária e das comissões a que compareçam, no valor de 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal.

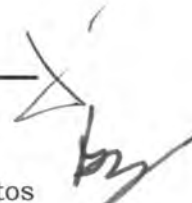
CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º

(Instalação e funcionamento)

1. A assembleia municipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pela câmara municipal.

- 
- 
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.
 3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

Artigo 19º

(Requisitos das reuniões)

1. As sessões e reuniões da assembleia municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata, designando o presidente outro dia para nova sessão ou reunião que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
3. Nas reuniões extraordinárias só podem os órgãos autárquicos deliberar sobre matérias para que hajam sido expressamente convocados.

Artigo 20º

(Requisitos das deliberações)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do órgão, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A votação faz-se nominalmente, ou de braço no ar, salvo se a assembleia municipal deliberar, sob proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. Sempre que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, a votação terá de ser feita por escrutínio

secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Desde o início da votação e até ao apuramento do resultado, nenhum membro do Plenário poderá usar da palavra.

Artigo 21º
(Sessões ordinárias)

1. A assembleia municipal terá anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por *e-mail* com recibo de receção com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo tratar-se da aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, que terão lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



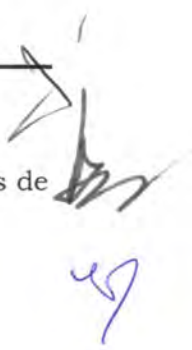
Artigo 22º
(Sessões extraordinárias)

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por *e-mail* com recibo de receção, procede à convocação da sessão para a sua realização num prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. Têm o direito de participar, sem voto, nos termos estabelecidos pela mesa, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, dois representantes dos requerentes.
5. Nos termos do número anterior, os representantes aí referidos podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia municipal, se esta assim o deliberar.

Artigo 23º
(Período de antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que

terá a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, distribuídos da seguinte forma:



PS - Partido Socialista	24,5 minutos
PPD/PSD - Partido Social Democrata	12 minutos
CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV.....	9,5 minutos
B.E: - Bloco de Esquerda	7 minutos
CDS-PP – CDS - Partido Popular	7 minutos

2. Esgotado o período das intervenções e se tiverem sido feitas perguntas à câmara, esta poderá responder, por período não superior a vinte e cinco minutos.
3. Após a resposta da câmara, quando tiver tido lugar, e havendo disponibilidade de tempo, os grupos parlamentares podem ainda suscitar questões a que a câmara responderá, querendo, em última intervenção.
4. Em cada sessão extraordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que terá a duração máxima de trinta minutos, sendo os tempos atribuídos às forças políticas e à Câmara, iguais a metade dos respectivos valores atribuídos nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 24.º
(Ordem do dia)

1. No período da ordem do dia das reuniões ordinárias, que comportará os pontos constantes da convocatória, deverão ser atribuídos os seguintes tempos de intervenção:

PS - Partido Socialista	43 minutos
PPD/PSD - Partido Social Democrata	21,5 minutos
CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV....	16,5 minutos
B.E: - Bloco de Esquerda	12 minutos
CDS-PP – CDS - Partido Popular	12 minutos

2. À câmara será atribuído o tempo global de quarenta e cinco minutos.
3. Aos tempos estabelecidos nos números anteriores podem a câmara e os grupos fazer acrescer os que eventualmente não tenham esgotado dos estabelecidos no nº 1 do artigo 22º.
4. Aos tempos referidos nos nºs 1, 2 e 3 acrescerão para a câmara municipal e por cada grupo, respetivamente e por ordem decrescente, 4 minutos para câmara municipal, PS, PSD e CDU e 2 minutos para cada um dos restantes, por cada ponto a mais na ordem do dia, além de oito.
5. No âmbito do tempo global atribuído a cada grupo, em cada ponto da ordem do dia, as intervenções subsequentes à intervenção inicial não poderão exceder cinco minutos.
6. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
7. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima sobre a data do início da reunião de, pelo menos, quatro dias úteis, enviando-se-lhes em simultâneo, a respetiva documentação, a qual, por princípio, deve ser disponibilizada em formato digital e enviada por correio electrónico.
8. Havendo sessões extraordinárias, os tempos de intervenção, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 22º, são os estabelecidos nos números anteriores, salvo se outra solução for admitida pela mesa, ouvidos em conferência os representantes dos vários grupos constituídos na assembleia municipal.
9. Nas sessões extraordinárias, em atenção à natureza ou à relevância do ato, pode a mesa admitir a intervenção de personalidades especialmente convidadas.

Artigo 25º

(Interpelações, recursos e defesa da consideração)

As interpelações relativas ao andamento dos trabalhos e os recursos das decisões da mesa, bem como as defesas da consideração e subsequentes explicações, não podem exceder três minutos não entrando no cômputo dos tempos atribuídos.

Artigo 26º

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia, nos termos do artigo 14º, alínea f), e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Verificação do quórum;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º

(Petições)

1. As petições dos cidadãos eleitores do Município de Abrantes, individuais ou colectivas, dirigidas ao presidente da assembleia municipal, são devidamente assinadas pelos respectivos titulares com identificação completa dos signatários.
2. O presidente procederá às diligências que considerar necessárias e, se o entender, determinará a audição dos peticionários bem como a instrução da petição por elemento ou elementos da assembleia municipal.

3. Com base nas diligências efetuadas, será dada resposta aos peticionários e informado o Plenário.
4. A apreciação das petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos, após instrução, é inscrita na ordem de trabalhos efetuada em sessão da assembleia municipal, mediante inscrição na correspondente ordem de trabalhos.

Artigo 28º

(Publicidade das sessões)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas.
2. Será feita publicidade, através de edital ou outro meio considerado adequado, das sessões da assembleia municipal, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150 € a 750 €, pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respetivo órgão, e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar, sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.
4. Nas sessões da assembleia municipal, antes do início dos trabalhos, há um período no máximo total de 30 minutos, para intervenção das e dos cidadãos, cabendo a cada cidadão o máximo de 5 minutos.

Nos 30 minutos incluem-se as eventuais respostas da câmara ou da assembleia municipais no máximo de 5 minutos.

Artigo 29º

(Atas)

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados,

as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, nos termos legais e, postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. Qualquer membro da assembleia municipal pode justificar o seu voto, oralmente ou por escrito, devendo neste último caso constar da respetiva ata.
5. Os membros do órgão sempre podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 30º

(Sede)

1. A assembleia tem a sua sede no edifício da câmara municipal.
2. As sessões ou reuniões da assembleia municipal realizar-se-ão no auditório da ESTA (Escola Superior de Tecnologia de Abrantes), sendo alternativas para ocasiões particulares os auditórios das escolas secundárias da cidade, ou noutro local do concelho, sempre que a assembleia municipal o delibere ou a mesa o decida, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 31º
(Alterações ao regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia municipal.

Artigo 32º
(Entrada em vigor)

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Regimento
Índice

CAPÍTULO I - DO MANDATO.....	1
Artigo 1º (Natureza e âmbito do mandato)	1
Artigo 2º (Início e termo do mandato)	1
Artigo 3º (Verificação da legitimidade e identidade dos eleitos)	2
Artigo 4º (Renúncia do mandato)	2
Artigo 5º (Suspensão do mandato)	2
Artigo 6º (Ausência inferior a trinta dias).....	3
Artigo 7º (Perda de mandato)	4
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA	5
Artigo 8º (Alteração da composição da assembleia).....	5
Artigo 9º (Deveres e direitos dos membros)	5
Artigo 10º (Competências de apreciação e fiscalização).....	6
Artigo 11º (Competências de funcionamento)	9
Artigo 12º (Mesa)	10
Artigo 13º (Competências da mesa).....	10
Artigo 14º (Competência do presidente e secretários).....	12
Artigo 15º (Uso da palavra)	13
Artigo 16º (Grupos municipais)	13
Artigo 17º (Participação dos membros da câmara)	14
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	14
Artigo 18º (Instalação e funcionamento)	14
Artigo 19º (Requisitos das reuniões)	15
Artigo 20º (Requisitos das deliberações)	15
Artigo 21º (Sessões ordinárias)	16
Artigo 22º (Sessões extraordinárias)	17
Artigo 23º (Período de antes da ordem do dia)	17
Artigo 24º (Ordem do dia).....	18
Artigo 25º (Interpelações, recursos e defesa da consideração).....	20
Artigo 26º (Continuidade das sessões).....	20
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	20
Artigo 27º (Petições)	20
Artigo 28º (Publicidade das sessões).....	21
Artigo 29º (Atas).....	21
Artigo 30º (Sede)	22
Artigo 31º (Alterações ao regimento)	23
Artigo 32º (Entrada em vigor)	23

MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

(doc. 19)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

5. Grandes Opções e Orçamento para o ano de 2014 – Câmara Municipal de Abrantes

Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ponto 2.3.2 do POCAL, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** as **Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2014 - Câmara Municipal de Abrantes**.

Votação:

APROVADO POR MAIORIA, com 1 voto contra (BE) e 12 abstenções (1 CDS/PP; 4 CDU; 7 PSD)

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 21)

6. Documentos Previsionais para o Exercício de 2014 – Serviços Municipalizados de Abrantes

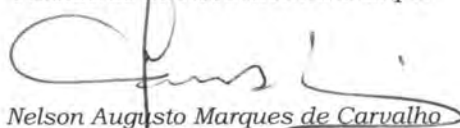
Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, 2.3.2 do POCAL, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **aprovar** os **Documentos Previsionais para o Exercício de 2014 - Serviços Municipalizados de Abrantes**.

Votação:

APROVADA POR MAIORIA, com 9 abs.
tercos (1 BE + 1 CDS/PP + 7 PSD)

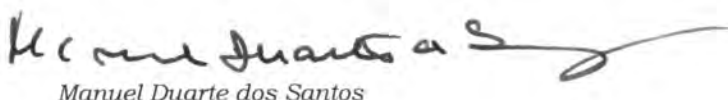
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Handwritten signature and initials in blue ink.

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc.23)

7. Política Fiscal – IMI

Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea d) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, na atual redação da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **fixar** nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do referido artigo 112º, **as taxas de IMI de 0,7% relativa aos prédios urbanos não avaliados e de 0,4% relativa aos prédios urbanos avaliados, a liquidar em 2014.**

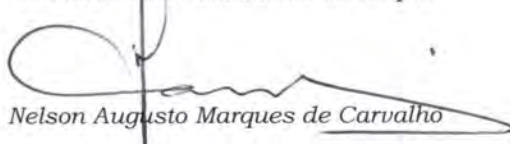
Mais delibera, **fixar a majoração de 30% da taxa de IMI ao abrigo do nº 8 do artigo 112º referente aos Prédios urbanos degradados conforme a identificação constante da informação e listagem anexas.**

Votação:

APROVADA POR MAIORIA, CO-8 MO-
dos COMTEW (1 BE + 1 EDS/PP + 5 PSD + 1
PS) e 2 abstenções - PSD

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Pl. 118



INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL

DESPACHO

Rui Serrano
Vice-Presidente

(Competência delegada por despacho datado de 04-11-2009)

DE
Gabinete + Rua
Regeneração Urbana

PARA
Rui Serrano
Vice-Presidente

Nº

DATA
12, Agosto,
2013

ASSUNTO

“Listagem de Imóveis Degradados, eventualmente sujeitos a majoração do Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI no Centro Histórico de Abrantes”

A exemplo do que sucedeu nos anos de 2003 a 2012, pretende-se definir, nos termos do Decreto-Lei nº287/2003, de 12 de Novembro, os imóveis degradados, eventualmente sujeitos a majoração, nos termos do nº 7 do art. 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

A planta que se anexa, refere os imóveis que se considera não cumprirem satisfatoriamente a sua função e colocarem em perigo a segurança de pessoas e bens.

Consideram-se nesta situação os imóveis nas seguintes condições, vistas isoladas ou cumulativamente:

- 1- Cobertura degradada, em risco de ruir ou já parcialmente em ruína;
- 2- Rebocos degradados;
- 3- Fissuras no pano de fachada;
- 4- Caixilharia em mau estado/disfuncional;

Deve sublinhar-se que não foram efectuadas vistorias a todos os imóveis envolvidos, mas antes uma apreciação exterior conjugada com conhecimentos de facto sobre alguns dos imóveis, havendo mesmo situações anteriores de notificação aos proprietários.

À Consideração Superior,
Telma Silva

Ano	Edifício	Freguesia	ArtigoMatricial	Propriedade	Fracção	Andar	Porta	Arruamento	N.º Policia	NIF	Nome	MoradaLinha1	MoradaLinha2	CódigoPostal	Localidade
2013	14024	São Vicente													
2013	20016	São Vicente	125												
2013	21003	São Vicente													
2013	50019	São Vicente	298	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua Cidade das Caldas da Rainha	24	100119271	Vitor Manuel Sequeira Priorinho	Largo do Consolado 2	Rossio ao Sul do Tejo	2205-014	Abrantes
2013	14021	São Vicente	30	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	15	100554466	Maria de Jesus Dias da Silva Marcos	AV Infante D. Henrique nº83		2735-000	Cacem
2013	42012	São João	236	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua Nossa Senhora da Conceição	34	101155930	Virgílio Joaquim Calado Gomes	Rua da Lagoa nº 4 - 1		2205-001	Rossio ao Sul do Tejo
2013	50024	São Vicente	320	Propriedade Total sem Utilização Independente				Travessa do Chafariz	18	102486506	Maria da Graça de Jesus Santos Baptista	Rua Cidade das Caldas da Rainha, Nº 14		2200-383	Abrantes
2013	2006	São Vicente	58	Propriedade Total sem Utilização Independente				Largo da Ferraria	15 A 19	102943966	Manuel de Sousa Gomes	Rua Capela de S. Lourenço Nº330		2200-227	Abrantes
2013	8011	São João	47	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua da Barca	4	103477799	Filipe Manuel Peres Alves Rosa Carvalho	Av.Eng.Aranes e Oliveira Nº34		1900-223	Lisboa
2013	16021	São Vicente	3615	Propriedade Total sem Utilização Independente				Beco do Brás Gil	8	105421286	Fernanda Florinda Vieira	Praceta do Canavende Bloco 24A r/c Esq.	Alferrarede	2200-034	Abrantes
2013	16022	São Vicente	3616	Propriedade Total sem Utilização Independente				Travessa do Brás Gil	5	105421286	Fernanda Florinda Vieira	Praceta do Canavende Bloco 24A r/c Esq.	Alferrarede	2200-034	Abrantes
2013	19006	São Vicente	5469	Propriedade Horizontal	C			Rua 5 de Outubro de 1910	23	109303008	Henrique da Rosa Lopes	Rua António Barata Nº2 1º Esq		2040-334	Rio Maior
2013	19006	São Vicente	5469	Propriedade Horizontal	A			Rua 5 de Outubro de 1910	23	109303008	Henrique da Rosa Lopes	Rua António Barata Nº2 1º Esq		2040-334	Rio Maior
2013	6004	São João	104	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua Maestro Henrique Santos e Silva	7	109356101	Maria Amélia de Sousa Calado Puga de Brito	Prac. da República 27 2		2300-550	Tomar
2013	53037	São Vicente	3519	Propriedade Total sem Utilização Independente				Avenida Defensores de Chaves	43	109826736	Deolinda Marques Pereira	Av Defensores de Chaves nº 34 R/C		2200-301	Abrantes
2013	26009	São Vicente	1705	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua do Pisco	5	110492960	Fernando António Dias Correia	Rua BoBela Mota LT65 3ºDITO- QTA dos Telheiros		2200-000	Abrantes
2013	50020	São Vicente	2827	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua Cidade das Caldas da Rainha	32	111110203	Maria Fernanda de Matos Silva	Rua de Angola Lote E 6C		8900-270	Vila Real de Santo António
2013	6021	São João	392	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua da Barca	53	111205859	José Luís Heitor	Rua D. Lopo Almeida	80 3º Esqº	2200-281	Abrantes
2013	42012	São João	236	Propriedade Total sem Utilização Independente				Rua Nossa Senhora da Conceição	34	111629543	Horácio António Martins	Rua António Botto, nº 112 2º		2200-377	Abrantes
2013	21002	São Vicente	102	Propriedade Total com Utilização Independente				Largo de Santa Ana	98	111732832	José João Salvado Vaz	Estrada Nacional 343 nº 30	Carvalhal	6230-801	Valverde FND
2013	49006	São Vicente	323	Propriedade Total sem Utilização Independente				Travessa do Chafariz	6	112499244	João dos Santos	Alameda de Sto António Nº16 R/C		2200-297	Abrantes
2013	6020	São João	697	Propriedade Horizontal	A			Rua da Barca	51	112545769	João Octávio Henriques de Sousa	Rua Rio de Vale Nº968 1ºDITO		4410-358	Vila Nova De Gaia
2013	23003	São Vicente	2035	Propriedade Total com Utilização Independente				Rua Marquês de Pombal	26	112681034	Luís Grosso Prates	Rua Actor Taborda nº 25		2200-372	Abrantes
2013	23019	São Vicente	3106	Propriedade Total com Utilização Independente				Rua Actor Taborda	23	112681050	Maria do Rosário Grosso Prates	Rua Actor Taborda Nº25		2200-372	Abrantes

2013	4034	São João	141	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Travessa da Palma	16	113167890	João Pedro Simão Cavaco	Mte da Gravia Nova - Apartado 19	7800-661	Quintos
2013	4035	São João	142	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Travessa da Palma	10	113167890	João Pedro Simão Cavaco	Mte da Gravia Nova - Apartado 19	7800-661	Quintos
2013	13008	São João	351	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	22	114214565	João José da Silva Marques	Rua da Igreja nº430	2200-152	Abrantes
2013	4007	São João	377	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Grande	45	116768339	António Soares Mendes	Travessa Machado de Castro nº8 18 5ª Esq.	3000-323	Coimbra
2013	8011	São João	47	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua da Barca	4	116771542	Manuel Lopes de Sousa	Rua 5 de Outubro Nº372 RC	2200-371	Abrantes
2013	50021	São Vicente	300	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Cidade das Caldas da Rainha	38	118273418	Silvestre de Jesus dos Santos	Rua Cidade Caldas da Rainha nº542-44	2200-383	Abrantes
2013	21005	São Vicente	101	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Actor Taborda	94	118289330	Maria Paula A. B. Carreiras Vilaverde	Herdade do Blanchon, caixa postal 516	2205-162	Abrantes
2013	51017	São Vicente	142	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Marquês de Pombal	19	119305592	Maria Leonor L. O. P. Viegas	Lq. de D. Estefânia Nº12 6º	1000-126	Lisboa
2013	8009	São João	7	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Dom Nuno Álvares Pereira	33	11959/1929	Anacleto Balsinha	Abrantes	2200-000	Abrantes
2013	8011	São João	47	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua da Barca	4	121432823	Estelina da Conceição Lopes Bento	Av João de Deus nº37 2º ESQ	1000-280	Lisboa
2013	34005	São João	159	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Doutor Henrique de Miranda Martins de Carvalho	12	122374797	Carlos Manuel Ferreira Gonçalves	Av Heróis do Ultramar Nº125 5º C	3100-462	Pombal
2013	21002	São Vicente	102	Propriedade Total com Utilização Independente	R/c 1º e 2	Largo de Santa Ana	98	123308798	João Vaz Salvado	Rua dos Girassóis 3 1º Dto	2870-314	Montijo
2013	34005	São João	159	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Doutor Henrique de Miranda Martins de Carvalho	12	124476180	João Manuel Ferreira Gonçalves	Rua de Anísio Nº40 2º ESQ	3100-474	Pombal
2013	4003	São João	855	Propriedade Horizontal	R/c 1º e 2	Rua Grande	23	126396175	José André de Melo e Castro Salazar Lebre	Rua Moínhos nº 35	2300-575	Tomar
2013	4003	São João	855	Propriedade Horizontal	R/c 1º e 2	Rua Grande	23	126396175	José André de Melo e Castro Salazar Lebre	Rua Moínhos nº 35	2300-575	Tomar
2013	25017	São Vicente	239	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua José Estêvão	9	127166238	Marta Maria Serras Pereira Dias Mendes	Rua de São Remo Lote 4 - 1	2765-447	Estoril
2013	12012	São João	339	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Serpa Pinto	1	127505016	Maria Celeste Tavares de Lemos	Rua São Batista Lavanha nº 134 3º Esq	4150411	Porto
2013	23010	São Vicente	155	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Marquês de Pombal	2	127944206	João Manuel Baidão de Oliveira da Silva Oleiro	Rua Cidade João Belo Nº4 5º ESQ	1800-087	Lisboa
2013	14020	São Vicente	29	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	9	128070994	Ana Paula de Oliveira Serras Ribeiro da Cruz	Av. Duarte Pacheco Santo Amaro de Oeiras	2780-316	Oeiras
2013	7007	São João	22	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua Dom Nuno Álvares Pereira	26	128423102	Maria do Céu Granja Aleixo	Avenida da Portagem nº 409	2200-101	Abrantes
2013	26008	São Vicente	188	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua do Pisco	7	132666146	Maria Perpétua de Sá Gonçalves Valente	Pct de Goa Nº4 2º Esq	2700-425	Amadora
2013	19010	São Vicente	1	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	Rua 5 de Outubro de 1910	5	133489230	Maria Luis Nazare dos Santos Ferreira	Esq PC Prof. Santos Andreia, nº11 7º	1500-510	Lisboa
2013	21002	São Vicente	102	Propriedade Total com Utilização Independente	R/c 1º e 2	Largo de Santa Ana	98	133826767	Mário Vaz Salvado	Estrada Nacional 238 Lote 13 2º Esq.	6230-045	Aldeia de Joanes

2013	18013	São Vicente	38	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	57	133916154	Maria Jesus Oleiro Soeiro Paulo	Rua Aura Abranches Nº5 4º C	1500-066	Lisboa
2013	18002	São Vicente	55	Propriedade Total sem Utilização Independente	Largo da Ferraria	7	133916154	Maria Jesus Oleiro Soeiro Paulo	Rua Aura Abranches Nº5 4º C	1500-066	Lisboa
2013	18013	São Vicente	38	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	57	134657624	Maria Helena Oleiro Soeiro Rosado	Praça Francisco Sá Carneiro Nº5 5º ESQ	1000-159	Lisboa
2013	18013	São Vicente	38	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	57	136699782	Mário Jorge Oleiro Soeiro	Rua de S. Luis Nº11 1º DTO	2780-036	Oeiras
2013	18002	São Vicente	55	Propriedade Total sem Utilização Independente	Largo da Ferraria	7	136699782	Mário Jorge Oleiro Soeiro	Rua de S. Luis Nº11 1º DTO	2780-036	Oeiras
2013	18002	São Vicente	55	Propriedade Total sem Utilização Independente	Largo da Ferraria	7	136899617	Maria Teresa Oleiro Soeiro Melo Alves	R. Dr. Faria de Vasconcelos Nº10 5º ESQ	1900-000	Lisboa
2013	18013	São Vicente	38	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	57	136899617	Maria Teresa Oleiro Soeiro Melo Alves	R. Dr. Faria de Vasconcelos Nº10 5º ESQ	1900-000	Lisboa
2013	6020	São João	697	Propriedade Horizontal	Rua da Barca	51	137840314	Norberto Crisante de Sousa Bernardes	Av. das Forças Armadas Nº406 R/C	2200-300	Abrantes
2013	6020	São João	697	Propriedade Horizontal	Rua da Barca	51	137840314	Norberto Crisante de Sousa Bernardes	Av. das Forças Armadas Nº406 R/C	2200-300	Abrantes
2013	6020	São João	697	Propriedade Horizontal	Rua da Barca	51	137840314	Norberto Crisante de Sousa Bernardes	Av. das Forças Armadas Nº406 R/C	2200-300	Abrantes
2013	5006	São João	118	Propriedade Total sem Utilização Independente	16 e 18 Rua de São Pedro	16	141170239	João Maria Roxo Vaz Rico	Praceta dos Linhos, nº72	2200-272	Abrantes
2013	6012	São João	36	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º Rua da Barca	31	141747196	Manuel Lopes de Carvalho Chaves	Uruguai, nº11 4º DTO	1500-000	Lisboa
2013	19007	São Vicente	4	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua 5 de Outubro de 1910	17	141759623	Maria de Lurdes Pereira Dias Simão	Rua Rodrigues Carrilho Nº6 6º DTO	1400-321	Lisboa
2013	12010	São João	344	Propriedade Total sem Utilização Independente	Praça Raimundo José Soares Mendes	8	146078462	José Henrique Coelho de Fraga	Rua Principal Nº745- Abrançalha de Cima	2200-022	Abrantes
2013	53036	São Vicente	1956	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c Avenida Defensores de Chaves	39	146750101	Manuel José da Conceição Grácio	Av. Defensores de Chaves Nº37	2200-000	Abrantes
2013	50020	São Vicente	2827	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Cidade das Caldas da Rainha	32	147450365	Maria Odette Oliveira de Matos Cruz Pinto Machado	Rua Mato Grosso 45 r/c Dto	1700-314	Lisboa
2013	50020	São Vicente	2827	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Cidade das Caldas da Rainha	32	148024807	Álvaro Matos de Freitas	Rua Pedro Ivo 6 3 Dto.	1700-314	Lisboa
2013	19006	São Vicente	5469	Propriedade Horizontal	Rua 5 de Outubro de 1910	23	152247327	Vitor Manuel de Jesus Conde	Calçada de S. José Nº68 B Nº1	2200-316	Abrantes
2013	19006	São Vicente	5469	Propriedade Horizontal	Rua 5 de Outubro de 1910	23	152247327	Vitor Manuel de Jesus Conde	Calçada de S. José Nº68 B Nº1	2200-316	Abrantes
2013	6004	São João	104	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Maestro Henrique Santos e Silva	7	152854070	Eduardo Manuel Calado Puga de Brito	Rua António Aleixo Bairro Quinta dos Caniços	2625-045	Póvoa de Santa Iria
2013	22007	São Vicente	7878	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Marquês de Pombal	44	160219833	António Marques Alexandre	Estrada Nacional 118 Nº1094	2205-325	Pego
2013	50020	São Vicente	2827	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Cidade das Caldas da Rainha	32	160806496	Dulce de Matos Pimenta	Largo Barão da Batalha	2200-365	Abrantes

2013	10001	São João	163	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 3º	11 e 13	Rua Doutor Henrique de Miranda Martins de Carvalho	11	160806666	Maria Amélia	ESC de São João	2200-318	Abrantes
2013	19005	São Vicente	4740	Propriedade Horizontal	B	29	Rua 5 de Outubro de 1910	29	161011861	António F. Sobral G. da Silva Novais	Rua 5 de Outubro Nº31	2200-371	Abrantes
2013	14019	São Vicente	28	Propriedade Total sem Utilização Independente		3	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	3	161147020	Luis Gabriel Varela dos Santos	Rua do Girassol Nº81 8º DTO Praceta Dr Francisco Sá Carneiro 32B	2200-241	Abrantes
2013	4006	São João	376	Propriedade Total sem Utilização Independente	r/c 1º e 2º	43	Rua Grande	43	166344168	Victor Manuel Mendes de Sousa	Rua Professor Manuel Constando, Nº 27	2380 041	Alcanena
2013	4006	São João	376	Propriedade Total sem Utilização Independente	r/c 1º e 2º	43	Rua Grande	43	166835315	Manuel Francisco Vaz Subtil	Rua Professor Manuel Constando, Nº 27	2200-419	Abrantes
2013	16022	São Vicente	3616	Propriedade Total sem Utilização Independente		5	Travessa do Brás Gil	5	166836010	Armando Rodrigues Vieira	Rua Ramalho Ortigo Lote 26 - 2 Drt -B	2200-291	Abrantes
2013	16021	São Vicente	3615	Propriedade Total sem Utilização Independente		8	Becco do Brás Gil	8	166836010	Armando Rodrigues Vieira	Rua Ramalho Ortigo Lote 26 - 2 Drt -B	2200-291	Abrantes
2013	50004	São Vicente	160	Propriedade Total sem Utilização Independente		61	Rua Dom João IV	61	167263706	João Nuno Oleiro Morais Alçada	R. Prof. Sousa Câmara Nº151 1º Dto	1070-214	Lisboa
2013	50005	São Vicente	161	Propriedade Total sem Utilização Independente		53	Rua Dom João IV	53	167263706	João Nuno Oleiro Morais Alçada	R. Prof. Sousa Câmara Nº151 1º Dto	1070-214	Lisboa
2013	21005	São Vicente	101	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2º	94	Rua Actor Taborda	94	168768127	Maria Cristina Albuquerque Bobela Bastos Carreiras	Travessa do Almada, Nº 11	2200-441	Abrantes
2013	35006	São João	182	Propriedade Total sem Utilização Independente		5	Jardim da República	5	170265501	José Joaquim César da Cruz Diniz	Rua Capitão Correia Lacerda N 14, 1 Esq	2200-380	Abrantes
2013	18013	São Vicente	38	Propriedade Total sem Utilização Independente		57	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	57	171563670	Maria Madalena Oleiro Soeiro	Pç. Visconde de Abrançalha Nº8 1º	2200-000	Abrantes
2013	21002	São Vicente	102	Propriedade Total com Utilização Independente		98	Largo de Santa Ana	98	173896472	Maria Isabel Lopes Vaz Justica	Largo dos Olivais nº 9	6230-804	Valverde FND
2013	21002	São Vicente	102	Propriedade Total com Utilização Independente		98	Largo de Santa Ana	98	174599471	Maria Decolinda Vaz Salvado	Estrada Municipal 3	6230-801	Valverde FND
2013	21002	São Vicente	102	Propriedade Total com Utilização Independente		98	Largo de Santa Ana	98	177469943	Domingos José Lopes Vaz	Rua Bispo Dom João Oliveira Matos, nº 10	6230-804	Valverde FND
2013	7007	São João	22	Propriedade Total sem Utilização Independente	R7c 1º e 2º	26 28 30 32	Rua Dom Nuno Álvares Pereira	26	179454226	António Mendes Aleixo	Av. da Portagem Nº409	2200-101	Abrantes
2013	6011	São João	35	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º	27 29	Rua da Barca	27	1798927/1929	Manuel Marques Pereira	LG do Leão, nº3 3ºF	1000-000	Lisboa
2013	19005	São Vicente	4740	Propriedade Horizontal	A	29	Rua 5 de Outubro de 1910	29	182815650	Ilda Rosa do Nascimento	Rua D. João IV - S. Vicente	2200-000	Abrantes
2013	20017	São Vicente	73	Propriedade Total sem Utilização Independente		6	Rua Actor Taborda	6	188822240	João António Vilela Catarino	Rua Nova Lisboa Nº2	2200-000	S. Miguel do Rio Torto
2013	16015	São Vicente	213	Propriedade Total sem Utilização Independente		13	Rua dos Condes de Abrantes	13	19283/1929	António Falcão	Rua João de Meneses nº8 2º	1900-000	Lisboa
2013	3001	São Vicente	2812	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Grande		195340/1929	Maria Emilia Almeida A. Mena V.	R. Antonio Ferreira Nº10 1ºF	1700-000	Lisboa
2013	13006	São Vicente	27	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º		Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	30	196568/1929	Maria Henriqueta	Abrantes	2200-000	Abrantes
2013	53009	São Vicente	1669	Propriedade Total sem Utilização Independente					217468292	Nicola Rafael Mereu	CC de Arroios Nº66 2º	1000-028	Lisboa

Handwritten signature and initials.

22.6/8

2013	8001	São João	15	Propriedade Total sem Utilização Independente	r/c 1º e 2	1 e 3	Rua Dom Nuno Álvares Pereira	1	500239878	Santa Casa da Misericórdia de Abrantes	Rua Dr. José Joaquim de Oliveira	2200-416	Abrantes
2013	4015	São João	390	Propriedade Total sem Utilização Independente	3	1	Rua dos Quinchosos	1	500239878	Santa Casa da Misericórdia de Abrantes	Rua Dr. José Joaquim de Oliveira	2200-416	Abrantes
2013	20012	São Vicente	79	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Actor Taborda	28	500239878	Santa Casa da Misericórdia de Abrantes	Rua Dr. José Joaquim de Oliveira	2200-416	Abrantes
2013	16006	São Vicente	255	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua da Videira	44	500239878	Santa Casa da Misericórdia de Abrantes	Rua Dr. José Joaquim de Oliveira	2200-416	Abrantes
2013	45011	São João	269	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2		Rua do Montepio Abrantino		501119418	Assoc. S. Mtuos Montepio A. S. Mendes	Lg General Avelar Machado nº51	2200-000	Abrantes
2013	50020	São Vicente	2827	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Cidade das Caldas da Rainha	32	501227300	Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha	Rua José Filipe Rebordão	2260-437	Vila Nova da Barquinha
2013	26007	São Vicente	191	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º	2	Rua do Pisco	2	502473703	Godinho e Alberty Gestão de Imóveis LDA	Qta de Coelhos	2205-306	Pego
2013	34005	São João	159	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Doutor Henrique de Miranda Martins de Carvalho	12	503051250	Imobens Consultoria e Gestão de Empreendimentos, Lda.	Rua Prof. Queiroz Veloso 14	1600-658	Lisboa
2013	34005	São João	159	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Doutor Henrique de Miranda Martins de Carvalho	12	503798240	Gefiplas Administração de Prédios Rústicos e Urbanos, Lda.	Rua Alise Cadamosto 44 Dto.	1400	Lisboa
2013	42016	São João	1418	Propriedade Total com Utilização Independente	R/c 1º	76 e 78	Rua Nossa Senhora da Conceição	76	508693551	Velho Traço, Lda.	Rua Cidade de Parthenay nº 265 Loja 9	2200-238	Abrantes
2013	16001	São Vicente	3684	Propriedade Total sem Utilização Independente			Travessa do Brás Gil	7	700465570	Manuel A.C. Junior- Cab. de C. da Herança de	Tv Dom João I L13 2º DTO	2200-288	Abrantes
2013	2017	São João	568	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Nova		700468439	Adelia Cruz malkata Belém - Cabeça de Casal	Rua Visconde de Santarém nº 29	2000	Santarém
2013	25014	São Vicente	7595	Propriedade Total com Utilização Independente			Rua Dom Miguel de Almeida	4	700480498	José da Rosa Felício - Cab.de Casal da Herança de	Av. D.Nuno Álvares Pereira Nº47 RC Dto	2800-180	Almada
2013	53035	São Vicente	127	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c	37	Avenida Defensores de Chaves	37	701280344	Armenia da Costa Lobo - Cab.de C. da Herança de	Rua da Penha de França Nº111 R/C ESQ	1170-302	Lisboa
2013	8011	São João	47	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2	4 e 6	Rua da Barca	4	701950676	José Lopes de Sousa - Cab.de C da Herança de	Rua 5 de Outubro RC Pct. Prof. Bernardino	2200-000	Abrantes
2013	50020	São Vicente	2827	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Cidade das Caldas da Rainha	32	702792632	Rui António de Matos Pimenta - Cabeça de Casal da Herança de	Almeida Ferro nº 1 r/c Dto	2005-164	Santarém
2013	51017	São Vicente	142	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Marquês de Pombal	19	703145070	José Lopes V.Prates - Cab.de C.Herança de	Av. Defensores de Chaves BL2 3º ESQ	2200-301	Abrantes
2013	48006	São Vicente	7867	Propriedade Total sem Utilização Independente			Avenida 25 de Abril	14	703167200	Cristina M. Moreno- Cab. C. da Herança de	Rua Fernão Lopes nº 17 5º ESQ	1000-132	Lisboa
2013	49005	São Vicente	324	Propriedade Total sem Utilização Independente			Travessa do Chafariz	7	703167200	Cristina M. Moreno- Cab. C. da Herança de	Rua Fernão Lopes nº 17 5º ESQ	1000-132	Lisboa
2013	20015	São Vicente	75	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Actor Taborda	14	703469169	António Bouça- Cab. de C. da Herança de	Rua Actor Taborda Nº 18 1º	2200-000	Abrantes
2013	7005	São João	396	Propriedade Total sem Utilização Independente			Rua Dom Nuno Álvares Pereira	16	703969935	João Ant. Borda D Agua- Cab. de C. da Herança de	Rua de Angola, nº22 1º DTO	2200-390	Abrantes

2013	13007	São João	353	Propriedade Total sem Utilização Independente	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo	26	704639068	Maria da C. J. A. Morais- Cab. de C da Herança de	Rua Maria de Lourdes Pintasilgo nº26	2200-401	Abrantes
2013	7006	São João	21	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2º	20 22	706094212	Valentim Cardoso dos Santos - Cabeça de Casal da Herança de	Travessa dos Forninhos, nº 1, S. Bernardo	3810-263	Aveiro
2013	17005	São Vicente	203	Propriedade Total sem Utilização Independente			706314832	José Manuel Guedes de Campos Rosado - Cabeça de Casal da Herança de	Rua Antero de Figueiredo nº 2 1º Alvalade Dto.	1700-041	Lisboa
2013	20011	São Vicente	5940	Propriedade Total sem Utilização Independente			706821777	Eugénio de Jesus Graça- Cabeça de Casal da Herança de	Rua Inês de Castro Lote 25	2200-496	Abrantes
2013	38010	São João	194	Propriedade Total sem Utilização Independente			707714265	Fernando Antunes Farinha Pereira - Cabeça de Casal da Herança de	Largo São João Baptista 5	1600-760	Lisboa
2013	38011	São João	438	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2º	8,9 e 22	707714265	Fernando Antunes Farinha Pereira - Cabeça de Casal da Herança de	Largo São João Baptista 5	1600-760	Lisboa
2013	18012	São Vicente	37	Propriedade Total sem Utilização Independente			707912210	Filipe Nunes - Cabeça de Casal da Herança de	Rua Campos do Liz - Barosa 591	2400-508	Leiria
2013	23015	São Vicente	91	Propriedade Total com Utilização Independente			707940788	Maria Amélia Almada Albuquerque B.M.Carreiras - Cabeça de Casal	Rua D. João IV 43	2200	Abrantes
2013	51018	São Vicente	143	Propriedade Total sem Utilização Independente			708336779	Casimiro da Silva Cavalheiro - Cabeça de Casal da Herança de	Rua Diogo Bernardes 14 2º D	1700-129	Lisboa
2013	5010	São João	115	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º	9 e 11	708477674	Leonor Jesus Serra Fernandes- cabeça de Casal da Herança de Espº	Rua Camélias 8 3º Cruz de Pau	2845 060	Anora
2013	25017	São Vicente	239	Propriedade Total sem Utilização Independente			709183801	Margarida Maria Serras Pereira Dias Fidalgo - Cabeça de Casal da Herança de	Rua Afonso Lopes Vieira nº 56 /c Dto.	1700-016	Lisboa
2013	4004	São João	374	Propriedade Total com Utilização Independente	R/c 1º	27 29	709542739	Vitor de Jesus Borda d'Água - Cabeça de Casal da Herança de	Rua da Cooperativa nº 18	2250-232	Montalvo
2013	2016	São João	125	Propriedade Total sem Utilização Independente	R/c 1º e 2º	43 45	980178258	Union de Creditos Imobiliarios, S.A Estabelecimento Financeiro de Credito Soc Unipersonal Sucursal e	Avº Eng. Duarte Pacheco Torre 2 12º	1070 104	Lisboa

Handwritten signature and initials.



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink.

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc.25)

7. Política Fiscal – Derrama

Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea d) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, na atual redação, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, delibera **autorizar o lançamento de uma derrama para cobrança em 2014, sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), fixando-se o montante de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00€, e uma derrama reduzida, sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), fixando-se o montante de 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000,00€.**

Votação:

APROVADA POR MAIORIA, com 6 votos
contra (1 CDS/PP + 5 PSD) e 2 abstenções
no PSD

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Handwritten signature of Nelson Augusto Marques de Carvalho.

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Handwritten signature of Manuel Duarte dos Santos.

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc.26)

7. Política Fiscal – participação variável no IRS

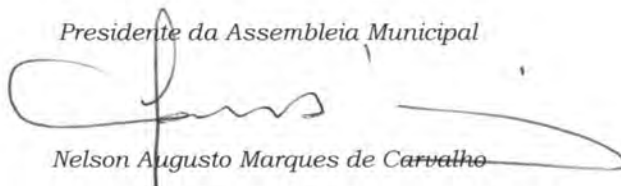
Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea c) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 20º, nºs 1 e 2 da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, delibera **fixar em 4,5% a participação variável no IRS a liquidar em 2015, com referência aos rendimentos dos municípios do ano 2014.**

Votação:

APROVADA POR MAIORIA, com 6 votos
dos Com. (1 CDS/PP + 5 PSD) e 2 absten-
ções no PSD

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc.27)

8. Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)

Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea b) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 106º, nº 2, alínea b), da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), em 0,25%, para o ano de 2014.**

Votação:

APROVADA POR MAIORIA, Com
1 Abstenção, 5 BE e 1 voto com. CDs/PP

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 28)

10. Regulamento de alienação de produtos municipais

Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea g) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar o Regulamento de alienação de produtos municipais, com as adaptações a incluir ao nível das normas habilitantes decorrentes da recente entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**

Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc.29)

11. Abertura de procedimento concursal – especialista de informática

Considerando o disposto no artigo 66º, nº 2, da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibera **aprovar** a **Abertura de procedimento concursal – especialista informática**, nos termos da informação anexa.

Votação:

A PROVA DA POR UNANIMIDADE

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

PP.1/4



Handwritten signature in blue ink.

INFORMAÇÃO DO RESPONSÁVEL

DESPACHO

DE
Helder Rodrigues – Divisão de
Recursos Humanos

PARA
Presidente da Câmara

Nº

DATA
13, 11, 13

ASSUNTO
Acumulação de Funções Privadas

Nos termos do disposto no art. 66º da Lei 66-B/2012 de 31/12, que definiu o orçamento do Estado para 2013, “As autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto nos números seguintes”.

O nº2 do mesmo artigo permite no entanto que as Autarquias em situações excecionais devidamente fundamentadas possam recorrer ao recrutamento. Diz o nº2 que:

“Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia em causa;

b) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e

64 -B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de junho, 67 -A/2007, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 64 -B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro;

e) Seja demonstrado o cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior."

Deste modo e face ao atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de solicitar autorização à Assembleia Municipal tendo em vista a abertura de um procedimento concursal, para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um especialista em informática.

Nos termos referido atrás informo que:

1- Quanto à ao facto de ser imprescindível o recrutamento

A Autarquia tem vindo a aumentar o seu parque informático com um número de utilizadores cada vez maior, para além de ter possibilitado o acesso externo a algumas aplicações da Autarquia que permite aos colaboradores efetuar um acesso externo. As responsabilidades são naturalmente cada vez maiores, na proporção desse aumento assim como das próprias aplicações em que temos investido, o que torna a administração do sistema nomeadamente em relação às questões de segurança cada vez mais complexas, exigindo-se competências técnicas muito elevadas. Acresce que nos últimos anos saíram dois especialistas de informática, através de rescisão de contrato e licença sem remuneração.

2- Quanto à ocupação dos postos de trabalho nos termos do art. 6º da Lei 12-A/2008

Sendo um recrutamento indispensável e uma necessidade permanente para fazer face às necessidades do serviço, deverá o procedimento ser aberto a todos os candidatos, sendo naturalmente respeitados os pressupostos de prioridade previstos na Lei.

3- Quanto à demonstração da previsão dos encargos

O valor inerente à despesa a realizar com a contratação prevista tem cobertura nas diversas rubricas orçamentais para despesas com o pessoal, as quais foram dotadas com montante suficiente para o efeito.

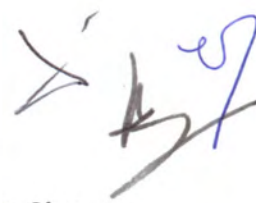
4- Quanto ao dever de informação às Entidades responsáveis

O Município tem cumprido integralmente o previsto no art. 50º da Lei 2/22007 de 15/01, na atual redação, conforme se comprova pelos mapas anexos, respeitantes aos "reports" efetuados no SIIAL.

5- Quanto á demonstração de redução de trabalhadores

O Município tinha em 31/12/2012, 389 trabalhadores, de acordo com os dados do balanço social entregue à DGAL. Face á necessidade de redução de 2% de efetivos, tornava-se indispensável reduzir 8 trabalhadores.

Até ao momento o saldo de entradas e saídas resulta num número de trabalhadores de 378, o que representa uma redução de 10 face ao referido saldo inicial a 31/12/2012.



Deste modo e como ficou demonstrado, estão reunidas as condições legais, para que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal a abertura deste procedimento concursal.

Helder Rodrigues
Chefe de Divisão



Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc.30)

12. Autorização para assunção de compromisso plurianual relativo à “Aquisição de Serviços para Transporte Urbano no Circuito Histórico da Cidade de Abrantes” – aBusa

Considerando o disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e considerando ainda o disposto no nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza a assunção de compromisso plurianual relativo à “Aquisição de Serviços para Transporte Urbano no Circuito Histórico da Cidade de Abrantes” – aBusa.**

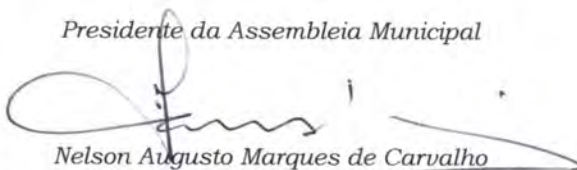
Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE



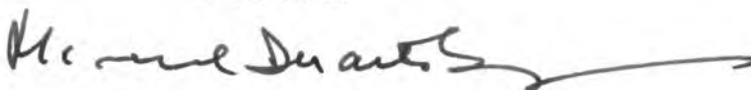
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL



Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

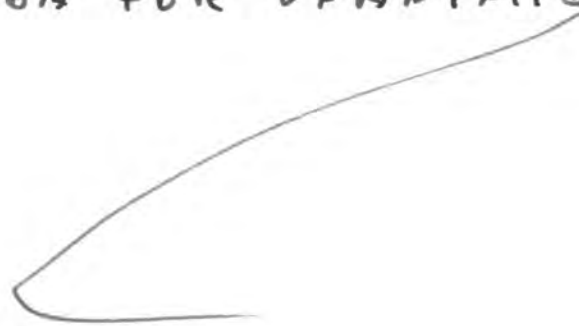
(doc.3)

13. Autorização para assunção de compromisso plurianual relativo à aquisição de serviços para implementação do projeto “Formação – Ação – Município de Abrantes”

Considerando o disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e considerando ainda o disposto no nº 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, **autoriza a assunção de compromisso plurianual relativo à aquisição de serviços para implementação do projeto “Formação – Ação – Município de Abrantes”.**

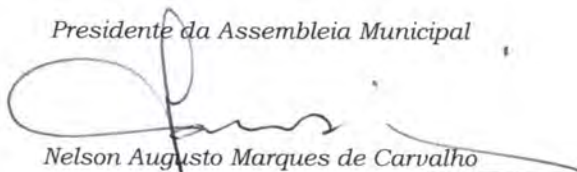
Votação:

APROVADA POR UNANIMIDADE



Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 32)

14. Protocolos de delegações de competências com as Juntas de Freguesia – manter os existentes

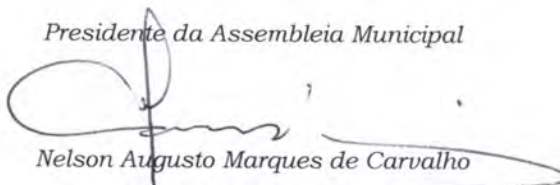
Considerando o disposto no artigo 25º, nº 1, alínea j), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, delibera manter os apoios acordados pelos protocolos até à aprovação dos acordos de execução previstos no artigo 133º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Votação:

APROVADO POR UNANIMIDADE

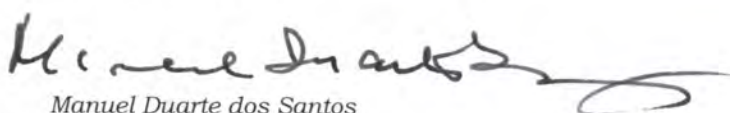
Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Handwritten signature in blue ink.

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

(Doc 35)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

15. Eleições para as diversas entidades:

- a) Eleição de um representante das Juntas de Freguesia para Assembleia Distrital;

Considerando o disposto no artigo 2º, alínea b), do Decreto-Lei nº 5/91, de 8 de janeiro, a Assembleia Municipal **elege** por escrutínio secreto, **para integrar a Assembleia Distrital de Santarém, de entre os Presidentes das Juntas de Freguesia, o senhor** *João Teixeira Alves, presidente da União de Freguesias do f. freguesia de Alentejo e Alentejo ou f. freguesia de Alentejo.*

Large handwritten signature in black ink.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

(doc. 39)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

15. Eleições para as diversas entidades:

- b) Eleição de um representante das Juntas de Freguesia para a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

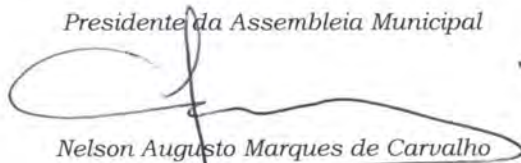
Considerando o disposto no artigo 3º - D, nº 1, alínea b), do Decreto-Lei nº 124/2006, na redação do Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro, a Assembleia Municipal **elege** por escrutínio secreto, para integrar a **Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de entre os Presidentes das Juntas de Freguesia, o**

senhor

Manuel João Salazar Alves, presidente de Junta de Freguesia de Benfente.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal



Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário



Manuel Duarte dos Santos

MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

(doc. 42)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

15. Eleições para as diversas entidades:

- c) Eleição de um representante das Juntas de Freguesia para o Conselho Cinegético Municipal

Considerando o disposto no artigo 157º, nº 2, alínea e) do Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei nº 201/2005, de 24 de novembro, a Assembleia Municipal **elege** por escrutínio secreto, para integrar a **composição Conselho Cinegético Municipal, de entre os Presidentes das Juntas de Freguesia, o**

senhor

João Paulo Rodrigues Faria, presidente de
União Agrária de Alcaniz e Alcaniz.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

15. Eleições para as diversas entidades:

d) Eleição de um representante para o Conselho Local de Ação Social

Considerando o disposto no artigo 21º, nº 1, alínea d) do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho, a Assembleia Municipal **elege** por escrutínio secreto, para integrar o **Conselho Local de Ação Social**, ~~de entre os Presidentes das Juntas de Freguesia~~, o **senhor**

João Manuel do Carmo Berti

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos



MUNICÍPIO DE ABRANTES

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 53)

15. Eleições para as diversas entidades:

- e) Eleição de um representante das Juntas de Freguesia para o Conselho Municipal de Educação

Considerando o disposto no artigo 5º, nº 1, alínea d) do Decreto-Lei nº 7/2003, na redação do Lei nº 41/2003, de 22 de agosto, a Assembleia Municipal **elege** por escrutínio secreto, para integrar o **Conselho Municipal de Educação, de entre os Presidentes das Juntas de Freguesia, o senhor**

Bom José Vítor Toman, Presidente da Junta de Freguesia de Abrantes (S. Lúcia e S. João) e Alameda.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

Sessão ordinária – 29 de novembro de 2013

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

(doc. 60)

15. Eleições para as diversas entidades:

f) Eleição de elementos para integrar o Conselho Municipal de Segurança

Considerando o disposto no artigo 6º, nº 1, alínea d), i), j) e k), do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, Assembleia Municipal de Abrantes, **designa** os **correspondentes elementos para a sua integração**, conforme documento anexo.

Votação: ENTIDADES -
Assoc. Social - Segurança Social; Comissão de
Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ);
Directorat Geral de Reinserção Social
Associações Económicas, Patronais, e Sindicais
Mercantil; Associação Comercial.
Cidadãos:
João Francisco Jorge Dugue > PS
Manuel Duarte dos Santos > PS
Alvaro Manuel Paulino - PSD
Manuel António Rodrigues Lopes - BE
Filipe Cristina Guerreiro Lopes - CDU
João Vasco de Almeida Ruivo Matos - CDS/PP
Presidentes de Junta:
Abrantes (S. João e S. Vicente) e Alameda de S. Miguel d. Rio
Torto/Rosso A. d. S. e S. João de S. Miguel; Bemposta; Com.
Alameda; Rio de Moinhos; e Esmalçada.

Proposta de deliberação aprovada em minuta, nos termos dos nºs 3 e 4 artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Presidente da Assembleia Municipal

Nelson Augusto Marques de Carvalho

1º Secretário

Manuel Duarte dos Santos

Manuel Duarte dos Santos

**Proposta para a Representação do Partido Socialista no Conselho
Municipal de Juventude**

Mandato – 2013/2017

Ricardo Filipe dos Santos Aparício
Deputado Municipal

Abrantes, 29 de Novembro de 2013

os Proprietários

António Amor
Fernando V. L. L. Gomes
João Gomes
Infantina Ferreira Chaves
Paola de Piedade da Silva Pinto
António Taul

47

(doc. 62)

PROPOSTA

- Relativamente ao Ponto 16 da Referência Ordem de Trabalhos, a bancada do Partido Social Democrata designa, como representante para o Conselho Municipal de Juventude, o Deputado Municipal Diogo João Ferreira Valentim.
- No âmbito do Ponto 15 da Ordem de Trabalhos, a bancada do Partido Social Democrata propõe para integrar o Conselho Local de Apoio Social os Deputados Municipais Anicória Rico e Ana Pairedes Mendes.

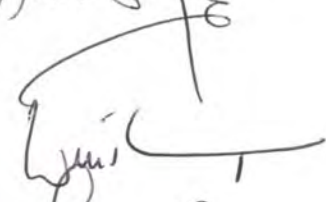
Fernando Borges

Ana Maria Lima

Proposta da CDU ao ponto 16 do Ordem de
trabalho de Sessão Ordinária de Assembleia
Municipal de Abrantes de 29 de novembro de 2013 (doc.63)

- A CDU propõe Luis Miguel Pires Lourenço
como representante da CDU para o Conselho
Municipal de Juventude

Abrantes, 29 de novembro de 2013
Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Abrantes





(doc. 64)
J. V.
Matafome

Ex mos Srs.

Venho indicar os nomes para as diversas entidades:

Representante para o Concelho municipal de Ação Social

José Vasco Matafome

Eleição de elementos para integrar o Concelho municipal de Educação

José Vasco matafome

→ Designação do representante do CDS-PP para o Concelho Municipal de Juventude

José Vasco Matafome

Abrantes, 29 de novembro de 2013